

ACÓRDÃO Nº 7424/2012 – TCU – Segunda Câmara

1. Processo nº TC 006.848/2012-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto : Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Reivaldo Moreira Fagundes (CPF 140.828.965-20).
4. Entidade: Município de Lajedo do Tabocal/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Reivaldo Moreira Fagundes e Nilson Andrade Santos e da Sra. Lilian da Silva Nascimento, ex-prefeitos do Município de Lajedo do Tobocal/BA, em razão da não execução dos objetivos pactuados por meio do Convênio nº 245/2003, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a responsabilidade do Sr. Nilson Andrade Santos e da Sra. Lilian da Silva Nascimento;

9.2. considerar revel no presente processo, para todos os efeitos, o Sr. Reivaldo Moreira Fagundes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condenar o Sr. Reivaldo Moreira Fagundes ao pagamento da quantia de R\$ 63.980,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde 19/4/2004, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Reivaldo Moreira Fagundes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU);

9.5. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Câmara Municipal de Lajedo do Tobocal/BA, para ciência, bem como ao Prefeito do Município de Lajedo do Tobocal/BA, de modo a recomendar que, caso ainda não

tenha sido feito, promova a pronta recuperação da unidade móvel de Saúde, com vistas a garantir a efetiva prestação de serviço à população, além da devida regularização da documentação do veículo.

10. Ata nº 36/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7424-36/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral